



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 74/2026

A autoria da presente Proposição é da Nobre Vereadora Tatiane Costa.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “*Dispõe sobre a concessão de Medalha Tiradentes e do Diploma de Reconhecimento ao Ilustríssimo Senhor Delegado, Dr. Marcelo de Souza Daemon Guimarães e dá outras providências*”.

Este Projeto de Decreto Legislativo não encontra respaldo em nosso ordenamento,
com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Tiradentes e do Diploma de Reconhecimento ao Ilustríssimo Senhor Delegado, Dr. Marcelo de Souza Daemon Guimarães, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública, à transparência institucional e à orientação da sociedade acerca dos procedimentos administrativos relacionados aos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs).

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia (fls. 02/03, item 1.2):**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de “Medalha Tiradentes e o Diploma de Reconhecimento”, estão devidamente regulamentados na Resolução nº 321, de 28 de agosto de 2007, com as recentes alterações da Resolução 527, 22 de junho de 2023:

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Art. 1º Ficam criadas as honrarias denominadas “Medalha Tiradentes” e “Diploma de Reconhecimento”, a serem concedidas aos policiais civis, militares, federais e guardas municipais e cidadãos comuns, que mais se destacarem em ações benéficas à população sorocabana e à corporação que representa.

Parágrafo único. As honrarias previstas no caput serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal de Sorocaba, em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Casa de Leis, no segundo semestre de cada ano. [\(Redação dada pela Resolução nº 527/2023\)](#)

Art. 2º As indicações serão feitas pelos Vereadores e/ou pelas corporações, pelo representante hierárquico de mais alto nível em Sorocaba de cada uma das corporações que serão agraciadas, conforme Art. 4º da presente Resolução, e serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de junho. [\(Redação dada pela Resolução nº 527/2023\)](#)

Art. 3º Os indicados deverão ter no mínimo três (03) anos de serviços prestados a comunidade sorocabana.

Art. 4º Deverão receber as honrarias os representantes das seguintes áreas de atuação:

- I - dois representantes da Polícia Militar;
- II - dois representantes do Corpo de Bombeiros;
- III - dois representantes da Polícia Ambiental;
- IV - dois representantes da Polícia Rodoviária;
- V - dois representantes da Polícia Civil;
- VI - dois representantes da Polícia Técnica;
- VII - dois representantes da Polícia Federal;
- VIII - dois representantes da Guarda Municipal.

Art. 5º As indicações, convertidas em Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a “Medalha Tiradentes” e o “Diploma de Reconhecimento” através de Decreto Legislativo específico.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, a Medalha Tiradentes e o Diploma de Reconhecimento serão concedidos aos profissionais da segurança pública que mais se destacarem em ações benéficas da corporação que representa, sendo que **neste PDL não há a observância do requisito temporal do art. 3º, que mencione expressamente o tempo de serviço prestado à comunidade sorocabana**, bem como, **não observa a iniciativa da Mesa Diretora na elaboração da proposta, conforme art. 5º**, sendo que, **cabe ao parlamentar fazer a indicação da homenagem para a Mesa**, para a posterior consolidação e envio da proposta, nos termos do art. 2º da Resolução nº 321, de 2007.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, conforme previsão específica do art. 5º, da Resolução nº 321, de 2007.

Ante o exposto, **neste momento, opina-se pela ilegalidade do PDL 74/2026.**

Sorocaba-SP, 19 de março de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003400330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **19/03/2026 10:42**

Checksum: **E3C55534A3C5446D4A22BCE4D2D954D913A57322838C86DE54345C099717C556**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003400330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.